

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º: 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULARES E SUPLENTE) E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º 14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRA E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NELSI LOPES DA SILVA MAGON

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA CONSELHEIROS TUTELARES;

APRESENTAR CRONOGRAMA VARIADO E ADEQUADO;

TER CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES;

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DIRETAMENTE O OBJETO, NÃO PODENDO TRANSFERIR RESPONSABILIDADE PELO OBJETO LICITADO PARA NENHUMA OUTRA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCROS NO ART. 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, DEVENDO ASSIM CONSTAR DENTRE OS DEMAIS DOCUMENTOS A JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS:

REGISTRO DA EMPRESA: A EMPRESA DEVE ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA E LICENCIADA CONFORME AS NORMAS LOCAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

ESTABILIDADE FINANCEIRA: PROVA DE ESTABILIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE DE CUMPRIR COM OS CONTRATOS.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

A EMPRESA DEVE ATENDER A ESSES REQUISITOS PARA GARANTIR UMA PARCERIA CONFIÁVEL, EFICIENTE E DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A LICITANTE PODERÁ SER CONTRATADA, DESDE QUE SEJA PESSOA JURÍDICA E QUE EXPLORE RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO CERTAME.

OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS DA **CONTRATADA**, QUE TEM A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELA SUA CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO, PELO PAGAMENTO DE SEU TRABALHO, BEM COMO PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS, DE QUALQUER NATUREZA, PARA COM OS MESMOS, NOTADAMENTE AS REFERENTES ÀS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, FICANDO DESSA FORMA, EXPRESSAMENTE, EXCLUÍDA A RESPONSABILIDADE DO **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** RESPONSABILIZAR-SE-Á POR TODO E QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSA SER ACARRETADO AO **CONTRATANTE** EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS RELATIVOS AO OBJETO DO CERTAME. NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO CONTRATUAL, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO **CONTRATANTE**, POR ESCRITO.

O **CONTRATANTE** IRÁ INDICAR O FISCAL DO CONTRATO, SENDO A **CONTRATADA**

RESPONSÁVEL POR, A QUALQUER MOMENTO, FORNECER, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO **CONTRATANTE**, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, MANTENDO OS MESMOS ATUALIZADOS E EM PLENA VIGÊNCIA, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO COMO OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF).

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVEM SER ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, INCISO XXI, DISPÕE:

"ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADAS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES."

O TEXTO CONSTITUCIONAL ESTABELECEU, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PRÉVIO FORMAL DE ESCOLHA PARA AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE UM CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E OS PARTICULARES O QUE SE DENOMINA DE "LICITAÇÃO", ONDE SE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, EM 1º DE ABRIL DE 2021, FOI EDITADA A LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA TRANSCRITO.

NO ENTANTO, EMBORA SEJA UM DEVER, A LICITAÇÃO SÓ É EXIGÍVEL QUANDO A SITUAÇÃO FÁTICA PERMITIR A SUA REALIZAÇÃO, RESTANDO AFASTADA QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (SEJA PELA NATUREZA DO OBJETO. SEJA POR CIRCUNSTÂNCIAS ATINENTES AO SUJEITO A SER CONTRATADO) A LEI REGULADORA DAS LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) ESTABELECE HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE, AUTORIZANDO À ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, OU SEJA, SEM A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA "F" DO INCISO III, DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, PREVÊ QUE:

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL

NOS CASOS DE:

[...]

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

[...]

F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;

DE PLANO, VERIFICA-SE QUE A NOVA LEGISLAÇÃO AINDA NÃO TORNOU MAIS OBJETIVOS E PRECISOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DESTA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE, UMA VEZ QUE POUCO MODIFICOU NA DESCRIÇÃO DESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM COMPARAÇÃO COM A ANTERIOR REDAÇÃO, ENCONTRADA NA LEI N.º 8.666/1993.

ENTRETANTO, A NOVA LEI (14.133/21) INCORPOROU A JURISPRUDÊNCIA, JÁ FIRMADA, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ACERCA DO SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO”. NESSE INTENTO, O PARÁGRAFO 3º DO REFERIDO ART. 74 ASSIM DISPÕE:

ART. 74 [...]

[...]

§ 3º PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO III DO **CAPUT** DESTE ARTIGO, CONSIDERA-SE DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO O PROFISSIONAL OU A EMPRESA CUJO CONCEITO NO CAMPO DE SUA ESPECIALIDADE, DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIA, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA OU OUTROS REQUISITOS RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES, PERMITA INFERIR QUE O SEU TRABALHO É ESSENCIAL E RECONHECIDAMENTE ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

DESTA FORMA, O OBJETO A SER CONTRATADO É SINGULAR, EM RELAÇÃO AO PROFISSIONAL, SURGE UM FATOR DE ORDEM LÓGICA A IMPEDIR A OBSTACULIZAR A DISPUTA E, CONSEQUENTEMENTE, O PRÓPRIO CERTAME LICITATÓRIO. É O QUE PODE ACONTECER NA HIPÓTESE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM QUE RESTE DEMONSTRADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, A SINGULARIDADE DO SERVIÇO E QUE O TRABALHO DO PROFISSIONAL ESCOLHIDO É O MAIS ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO.

NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERIA IMPOSSÍVEL. SENDO A LICITAÇÃO O PROCESSO REGULAR PARA PROMOVER AO MERCADO ACESSO ISONÔMICO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, É POSSÍVEL QUE O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOMENTE SEJA REALIZADO POR DETERMINADA PESSOA.

DESSA FORMA, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERIA INVIÁVEL, JÁ QUE NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. SEJA PORQUE OBJETO TEM NATUREZA SINGULAR, SEJA PORQUE CONTRATADO

DEVE POSSUIR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

PORTANTO, A JUSTIFICATIVA PARA UM PEDIDO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEVERÁ RECAIR, FUNDAMENTALMENTE, SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SOBRE A FORMA ÚNICA DE O OBJETO SER OBTIDO NO MERCADO, O QUE PRESSUPÕE UMA CRITERIOSA PESQUISA ACERCA DAS SOLUÇÕES OFERTADAS PELO MERCADO E SUA ADEQUABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS PECULIARIDADES ENVOLVIDAS NA DEMANDA.

DO ACIMA DISPOSTO, DENOTA-SE QUE O CASO EM APREÇO CONFIGURA-SE COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ISSO PORQUE, "IN CASU", A COMPETIÇÃO NÃO É POSSÍVEL, VISTO QUE SOMENTE A EMPRESA EM QUESTÃO, É A ÚNICA QUE POSSA CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS QUE RECAIRÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO, DE MODO QUE É INVIÁVEL ABRIR UMA LICITAÇÃO, SE DE ANTEMÃO, JÁ SE SABE QUE NÃO EXISTIRÁ CONCORRÊNCIA.

DESTA FEITA, TRATA-SE EFETIVAMENTE, DE UM CASO EXCLUSIVIDADE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "F" DO INCISO III, DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

COMO EM QUALQUER CONTRATAÇÃO DIRETA, O PREÇO AJUSTADO ESTÁ COERENTE COM O VALOR DE MERCADO, ACERCA DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA COM O PRATICADO PELA PRETENSA CONTRATADA COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS.

5. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DO CURSO EM EPÍGRAFE TEM COMO OBJETIVO A FORMAÇÃO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES, E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM O OBJETIVO DE FORNECER SUBSÍDIOS TEÓRICOS E PRÁTICOS PARA QUE EXERÇAM SUAS ATRIBUIÇÕES PREPARADOS, ATUANDO NO COTIDIANO, DE FORMA ESPECIALMENTE PREVENTIVA E PROATIVA, BUSCANDO E DESENVOLVENDO SOLUÇÕES PAUTADAS NAS TENDÊNCIAS ATUAIS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A CARTA MAGNA DE 1988, INAUGURA A CONCEPÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS E ALVOS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, AO PASSO QUE ASSINALA O ROMPI-MENTO COM O MODELO ANTERIOR DE ATENDIMENTO "A SEGURIDADE SOCIAL COMO O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL PREVISTO NA CF/88, TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DE TODOS, NAS SITUAÇÕES GERADORAS DE NECESSIDADES, POR MEIO DE AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTITUINDO-SE NO PRINCIPAL INSTRUMENTO CRIADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO PARA A IMPLIMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO."(PIERDONÁ, 2007).

OS AVANÇOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PRESSÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CULMINARAM NA APROVAÇÃO EM 13 DE JULHO DE 1990 DA LEI FEDERAL 8.069/90, DISPONDO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. SEU CONTEÚDO DESDOBRA E REGULAMENTA O ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATRIBUINDO DIREITOS E GARANTIAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIRAS. TAMBÉM ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ALÉM DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMES AOS RESPONSÁVEIS E GESTORES, MUNICIPALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR POR MEIO DOS CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES.

DESTA FEITA, ASSUME-SE QUE OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO

FORMALMENTE (NO CAMPO JURÍDICO) ASSEGURADOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS PARA SUA REALIZAÇÃO. PARA QUE A REALIDADE SEJA TÃO PRÓDIGA PARA COM ELES COMO É O DISCURSO DA LEI, CADA INTEGRANTE DESTA VERDADEIRA REDE DE PROTEÇÃO DEVE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES DE MODO A RETIRAR OS DIREITOS ATRIBUÍDOS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DOS SEUS DOMÍNIOS NORMATIVOS, POLÍTICOS OU PROGRAMÁTICOS E OS REPASSAR AOS DESTINATÁRIOS FINAIS, DE UMA VEZ EFICIENTE E EFETIVAMENTE.

CONFORME VERSA O ARTIGO 131 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), O CONSELHO TUTELAR É ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFINIDOS NESTA LEI. “PRIORIZANDO O CONSELHO TUTELAR” É, PORTANTO, UMA MANEIRA DE BATALHAR PELA GARANTIA DESSES DIREITOS.

MUITAS SÃO AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO CARGO DAS CONSELHEIRAS, OBRIGAÇÕES ESSAS QUE TAMBÉM SÃO DESCRITAS NO ECA, NO ARTIGO 136. PARA QUE ESSAS FUNÇÕES SEJAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS, FAZ SE PERTINENTE QUE ESTA INICIATIVA CONSISTA EM OFERECER, DE MODO PRESENCIAL, UMA CAPACITAÇÃO QUE ABRANGERÁ TEMAS INDISPENSÁVEIS SOBRE A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS, POSSIBILITANDO A COMPREENSÃO DA IMPORTÂNCIA DESSE TRABALHO, BEM COMO UM MAIOR PREPARO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES QUE ACOMPANHAM O CARGO.

A LEI 12.696 DE 2012, TROUXE ALGUMAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, DENTRE ELAS, A ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR E A OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO CONTINUADA. CONFORME A REDAÇÃO DO ARTIGO 134, PARÁGRAFO ÚNICO DO ECA, “... CONSTARÁ DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL E DA DISTRITO FEDERAL, PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E A REMUNERAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO CONSELHO TUTELAR”. CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE DESTA FORMAÇÃO PARA ATUAREM NESTA IMPORTANTE ATRIBUIÇÃO DE MANEIRA PROATIVA, INTERSETORIAL E PREPARADOS PARA AS DIVERSAS SITUAÇÕES QUE SURTEM NO COTIDIANO, ESTAMOS APRESENTANDO EM ANEXO, PROPOSTAS DE CAPACITAÇÃO IN LOCO.

A PROPOSTA TEM POR OBJETIVO CRIAR UM AMBIENTE DE APRENDIZAGEM E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS SOBRE OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO DEDICADA À PROTEÇÃO E DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O CURSO PROCURARÁ OFERECER AOS PARTICIPANTES INSTRUMENTOS PARA O MELHOR EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM COMO QUALIFICÁ-LOS PARA OS NECESSÁRIOS RELACIONAMENTOS INTERINSTITUCIONAIS E INAUGURAR UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DEMAIS PROFISSIONAIS.

ESTA FORMAÇÃO OFERECE UMA ABORDAGEM ABRANGENTE E ESPECIALIZADA PARA CAPACITAR PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SERÁ UM CURSO INTENSIVO DE 40 HORAS/AULA, MINISTRADO POR ESPECIALISTA, PROPORCIONANDO UMA FORMAÇÃO SÓLIDA E PRÁTICA PARA AS CONSELHEIRAS TUTELARES, EQUIPES TÉCNICAS E DEMAIS CONSELHEIROS E PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD).

FAZ SE PERTINENTE AINDA MENCIONAR QUE OS RECURSOS PARA CUSTEIO DESTA CAPACITAÇÃO É ADVINDO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA. ONDE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESDE QUE ATENDAM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO

ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

NESTA PERSPECTIVA, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, CUJA CARTA PROPOSTA ENCONTRA SE EM ANEXO, EVIDENCIANDO QUE O VALOR É COMPATÍVEL COM O MERCADO, SERÁ POSSÍVEL ATINGIR OS OBJETIVOS ELENCADOS, E CONTRIBUIR DESTA FORMA PARA QUE A PROBLEMÁTICA SOCIAL MAIS GRAVE, NÃO VENHA ACONTECER A ESTE PÚBLICO MAIS VULNERÁVEL.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO EM TELA SE DARÁ POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FORAM SOLICITADAS AS NOTAS FISCAIS, ONDE PODE-SE OBSERVAR O PREÇO PRATICADO PARA OUTROS EVENTOS DE MESMA SIMILARIDADE, CONFORME ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1 CAPACITAÇÃO, INCLUINDO 06 (SEIS) ACOMPANHAMENTOS E ORIENTAÇÕES DE 8 HORAS CADA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 12.994,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).**

ESSA ESTIMATIVA DE PREÇOS PRELIMINAR VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. O ORÇAMENTO ESTIMATIVO FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

11. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O PRINCIPAL OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA CONSELHEIROS TUTELARES PODE TRAZER DIVERSOS BENEFÍCIOS GERAIS, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DO TRABALHO DESSES PROFISSIONAIS E, CONSEQUENTEMENTE, PARA A EFICÁCIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. ALGUNS BENEFÍCIOS INCLUEM:

CURSOS ESPECIALIZADOS PODEM OFERECER UMA FORMAÇÃO TÉCNICA SÓLIDA, ABORDANDO TEMAS RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, COMO LEGISLAÇÃO, DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POLÍTICAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS.

MANTER OS CONSELHEIROS TUTELARES INFORMADOS SOBRE AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E NAS POLÍTICAS RELACIONADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA É ESSENCIAL PARA GARANTIR QUE ESTEJAM ATUALIZADOS E PREPARADOS PARA LIDAR COM SITUAÇÕES COMPLEXAS.

A CAPACITAÇÃO PODERÁ ABORDAR ASPECTOS PRÁTICOS DO TRABALHO, COMO TÉCNICAS DE

COMUNICAÇÃO, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, ABORDAGEM A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DESENVOLVENDO HABILIDADES INTERPESSOAIS NECESSÁRIAS PARA LIDAR COM DIVERSAS SITUAÇÕES.

TREINAMENTOS PODERÁ PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O TRABALHO EM EQUIPE, FORTALECENDO O VÍNCULO ENTRE OS CONSELHEIROS E APRIMORANDO A EFICÁCIA DO CONSELHO TUTELAR COMO UM TODO.

A FORMAÇÃO CONTRIBUI PARA UMA ATUAÇÃO MAIS EFICAZ NA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR, GARANTINDO QUE AS AÇÕES DOS CONSELHEIROS ESTEJAM ALINHADAS COM OS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

RISCO 1 - ESTIMATIVA DOS VALORES EM DESACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	CERTAME DESERTO OU ITEM FRACASSADO.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ OBTER OS VALORES DOS CONTRATOS FECHADOS NAS LICITAÇÕES; ➤ COLETAR PREÇOS DE MERCADO PARA OS PRODUTOS OU SERVIÇOS LICITADOS, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DE COTAÇÕES, PREÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS, SITES DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; ➤ COMPARAR OS VALORES LICITADOS COM OS PREÇOS DE MERCADO; ➤ IDENTIFICAR VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS. POR EXEMPLO, SE OS VALORES LICITADOS SÃO MUITO SUPERIORES OU INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO; ➤ ESTABELECEER UMA CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS NA PESQUISA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO; ➤ REALIZAR A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ESTABELECEENDO O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO, SEGUNDO E ENTENDIMENTO DO TCU, NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLENÁRIO, AFIRMOU QUE “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO”.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ RETORNAR O PROCESSO PARA A FASE PREPARATÓRIA; ➤ DOCUMENTAR TODAS AS VARIAÇÕES IDENTIFICADAS; ➤ ELABORAR UM RELATÓRIO DETALHADO DESCREVENDO AS DISCREPÂNCIAS E POSSÍVEIS RAZÕES (SUPERFATURAMENTO, SUBAVALIAÇÃO, FALTA DE COMPETITIVIDADE, ETC.); ➤ SUGERIR AÇÕES PARA CORRIGIR OS VALORES EM DESACORDO.

RISCO 2 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	BAIXO
DANO:	➤ AUMENTO DE CUSTOS: CADA QUESTIONAMENTO REQUER TEMPO E RECURSOS PARA SER RESPONDIDO, O QUE PODE AUMENTAR OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS; ➤ MULTAS E PENALIDADES: ILEGALIDADES PODEM RESULTAR EM MULTAS OU PENALIDADES PREVISTAS EM LEI; ➤ PERDA DE OPORTUNIDADES: ILEGALIDADES PODEM FAZER COM QUE PROJETOS IMPORTANTES SEJAM ADIADOS OU CANCELADOS; ➤ PERDA DE CREDIBILIDADE: UM PROCESSO DE LICITAÇÃO MARCADO POR MUITOS QUESTIONAMENTOS E ATRASOS PODE LEVAR À PERDA DE CONFIANÇA

	POR PARTE DOS FORNECEDORES E DO PÚBLICO; ➤ CONFLITOS ADMINISTRATIVOS: QUESTIONAMENTOS PODEM REVELAR AMBIGUIDADES NOS EDITAIS E CONTRATOS QUE RESULTAM EM DISPUTAS E RENEGOCIAÇÕES; ➤ LITÍGIOS: QUESTIONAMENTOS PODEM ESCALAR PARA DISPUTAS LEGAIS, RESULTANDO EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE CONSOMEM TEMPO E RECURSOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ EDITAL CLARO E COMPLETO: ASSEGURAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO SEJAM CLAROS, DETALHADOS E ABRANGENTES; ➤ ANÁLISE DE RISCOS: IDENTIFICAR POSSÍVEIS ÁREAS DE QUESTIONAMENTO E PREPARAR RESPOSTAS ANTECIPADAMENTE; ➤ TREINAMENTO PARA EQUIPES: CAPACITAR A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E GESTÃO DAS LICITAÇÕES; ➤ ANÁLISE DE FEEDBACK: RECOLHER E ANALISAR FEEDBACK DOS PARTICIPANTES APÓS CADA LICITAÇÃO PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE MELHORIA; ➤ REVISÃO CONTÍNUA: REVISAR E ATUALIZAR CONTINUAMENTE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO COM BASE EM EXPERIÊNCIAS PASSADAS E MELHORES PRÁTICAS; ➤ SESSÕES DE ESCLARECIMENTO: REALIZAR SESSÕES DE ESCLARECIMENTO ANTES DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA ABORDAR DÚVIDAS; ➤ PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: USAR PLATAFORMAS ONLINE PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DE FORMA PÚBLICA E ACESSÍVEL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ INCLUSÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: INCLUIR CLÁUSULAS QUE ABORDEM EXPLICITAMENTE COMO SERÃO TRATADOS OS QUESTIONAMENTOS E PRAZOS PARA RESPOSTAS. ➤ FORMAÇÃO DA EQUIPE: DESIGNAR UMA EQUIPE ESPECÍFICA PARA RESPONDER RAPIDAMENTE A QUESTIONAMENTOS E RESOLVER PROBLEMAS QUE SURTIREM; ➤ ANÁLISE JURÍDICA: REALIZAR UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPLETA DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO PARA GARANTIR CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS.

RISCO 3 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM TEM FRACASSADO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	➤ ATRASOS EM PROJETOS: UMA CONTRATAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA PODE CAUSAR ATRASOS SIGNIFICATIVOS EM PROJETOS PÚBLICOS, COMO OBRAS DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU AQUISIÇÃO DE BENS. ISSO PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ➤ AUMENTO DE CUSTOS: COM O FRACASSO DE UMA LICITAÇÃO, PODE SER NECESSÁRIO INICIAR UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE GERA CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS. ALÉM DISSO, A NECESSIDADE DE AJUSTAR OS TERMOS DO EDITAL PARA ATRAIR MAIS PROPOSTAS PODE RESULTAR EM PREÇOS MAIS ALTOS; ➤ PERDA DE CREDIBILIDADE: REPETIDOS FRACASSOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PODEM AFETAR A CREDIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERANTE OS FORNECEDORES E A POPULAÇÃO, GERANDO DESCONFIANÇA SOBRE A CAPACIDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ ESTUDO DE MERCADO: CONDUZIR UMA PESQUISA DE MERCADO PARA ENTENDER A CAPACIDADE DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS PRATICADOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MAIS COMUNS. ISSO AJUDA A AJUSTAR O EDITAL DE FORMA QUE SEJA ATRAENTE PARA OS FORNECEDORES; ➤ ESPECIFICAÇÕES CLARAS E REALISTAS: DEFINIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLARAS, OBJETIVAS E REALISTAS, QUE POSSAM SER ATENDIDAS PELOS FORNECEDORES. EVITAR EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS QUE POSSAM RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO; ➤ CESTA DE PREÇOS: ESTABELECE UM ORÇAMENTO COMPATÍVEL COM OS

	PREÇOS DE MERCADO, EVITANDO SUBESTIMAR OS CUSTOS ENVOLVIDOS; ➤ PRAZO ADEQUADO: DEFINIR PRAZOS RAZOÁVEIS PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, PERMITINDO QUE OS FORNECEDORES TENHAM TEMPO SUFICIENTE PARA SE PREPARAR; ➤ DIVULGAÇÃO ADEQUADA: GARANTIR AMPLA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, UTILIZANDO DIVERSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA ALCANÇAR UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES; ➤ USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UTILIZAR PLATAFORMAS DIGITAIS DE LICITAÇÃO PARA FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES E AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ ANÁLISE DE CAUSAS: IDENTIFICAR RAPIDAMENTE AS CAUSAS QUE LEVARAM AO FRACASSO OU DESERTO DA LICITAÇÃO. PODE ENVOLVER CONSULTAS COM POTENCIAIS FORNECEDORES, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS E REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. ➤ COMUNICAÇÃO INTERNA: INFORMAR TODOS OS ENVOLVIDOS INTERNAMENTE SOBRE O FRACASSO DA LICITAÇÃO E AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA A SEREM TOMADAS. ➤ REVISÃO E AJUSTE DO EDITAL: BASEADO NA ANÁLISE, AJUSTAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO PARA TORNÁ-LAS MAIS ATRATIVAS E VIÁVEIS PARA OS FORNECEDORES. ➤ REABERTURA DA LICITAÇÃO: SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS FOREM MÍNIMAS, CONSIDERAR A REABERTURA DA LICITAÇÃO COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS. ➤ NOVA LICITAÇÃO: CASO AS MUDANÇAS SEJAM SUBSTANCIAIS, PREPARAR E LANÇAR UMA NOVA LICITAÇÃO, GARANTINDO QUE OS PROBLEMAS ANTERIORES TENHAM SIDO RESOLVIDOS. ➤ CONTRATAÇÃO DIRETA: EM CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ONDE A CONTINUIDADE DO SERVIÇO É CRÍTICA, A LEGISLAÇÃO PERMITE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES. ISSO DEVE SER FEITO COM TRANSPARÊNCIA E JUSTIFICATIVA ADEQUADA, SEGUINDO OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

RISCO 4 - ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	➤ PERDA DE OPORTUNIDADE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE PERDER A OPORTUNIDADE DE REALIZAR UMA AQUISIÇÃO, AVANÇAR COM O PROJETO OU SERVIÇO QUE ESTAVA PLANEJADO, O QUE PODE RESULTAR EM ATRASOS OU INTERRUPÇÕES SIGNIFICATIVAS; ➤ CUSTOS ADICIONAIS: PODE HAVER CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS PARA LIDAR COM A SITUAÇÃO, CUSTOS DE REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E POTENCIALMENTE CUSTOS LEGAIS SE MEDIDAS LEGAIS FOREM NECESSÁRIAS.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA: DESDE O MOMENTO DA ADJUDICAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO, É IMPORTANTE MANTER UMA COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA COM A ADJUDICATÁRIA. ISSO INCLUI CONFIRMAR POR ESCRITO OS PRAZOS E AS EXPECTATIVAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO; ➤ CLÁUSULAS CONTRATUAIS CLARAS: GARANTIR QUE O CONTRATO DE LICITAÇÃO CONTENHA CLÁUSULAS CLARAS SOBRE OS PRAZOS E AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO, INCLUINDO PENALIDADES POR ATRASO NA ASSINATURA OU NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS; ➤ MONITORAMENTO PROATIVO: MONITORAR DE PERTO O PROGRESSO DA ADJUDICATÁRIA EM RELAÇÃO À ASSINATURA DO CONTRATO, SEGUINDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS E AGINDO IMEDIATAMENTE SE HOUVER SINAIS DE HESITAÇÃO OU RECUSA EM ASSINAR;

	➤ NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE ASSINAR O CONTRATO, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; ➤ PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECER CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ POSSÍVEIS PENALIDADES CONTRATUAIS: APLICAR PENALIDADES OU MULTAS SE A PARTE ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, COMO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DE UM PRAZO ESPECÍFICO APÓS A ADJUDICAÇÃO; ➤ REABERTURA DA LICITAÇÃO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE OPTAR POR REABRIR O PROCESSO DE LICITAÇÃO SE A ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO. ISSO GERALMENTE OCORRE PARA SELECIONAR UMA NOVA ADJUDICATÁRIA QUE ESTEJA DISPOSTA A CUMPRIR OS TERMOS DO CONTRATO; ➤ RESPONSABILIDADE POR CUSTOS E DANOS: A ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER RESPONSABILIZADA POR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS OU CUSTOS RELACIONADOS À REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO; ➤ MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: A EMPRESA ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES POR UM PERÍODO DETERMINADO. INIDONEIDADE: EM CASOS MAIS GRAVES, A EMPRESA PODE SER DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DETERMINADO, O QUE IMPLICA NA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. ➤ MEDIDAS LEGAIS: DEPENDENDO DA GRAVIDADE DA RECUSA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVIDAS, A ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO PODE BUSCAR MEDIDAS LEGAIS PARA BUSCAR REPARAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS, COMO PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO. ➤ CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

RISCO 5 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	➤ ATRASOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO: SE A EMPRESA NÃO CONSEGUE CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO, ISSO PODE RESULTAR EM ATRASOS SIGNIFICATIVOS NA ENTREGA DO SERVIÇO OU PRODUTO CONTRATADO, AFETANDO OS CRONOGRAMAS PLANEJADOS; ➤ PREJUÍZOS FINANCEIROS: OS CUSTOS ADICIONAIS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS CAUSADOS PELA EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR O CONTRATO PODEM SER SIGNIFICATIVOS. ISSO INCLUI CUSTOS DE RETRABALHO, MULTAS CONTRATUAIS E ATÉ MESMO A NECESSIDADE DE REALIZAR UMA NOVA LICITAÇÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ ANÁLISE RIGOROSA DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO: DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO, REALIZAR UMA ANÁLISE DETALHADA DA CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DOS CONCORRENTES. ISSO PODE ENVOLVER A VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES, CAPACIDADE FINANCEIRA COM BASE EM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATUALIZADAS, E CAPACIDADE

	OPERACIONAL COM BASE EM RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL; ➤ EXIGÊNCIA DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: EM CERTOS CASOS, PODE SER PRUDENTE EXIGIR QUE A EMPRESA VENCEDORA FORNEÇA GARANTIAS OU CAUÇÕES QUE ASSEGUREM SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ISSO PODE INCLUIR GARANTIAS BANCÁRIAS, SEGUROS OU OUTRAS FORMAS DE GARANTIA FINANCEIRA. ➤ MONITORAMENTO CONTÍNUO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO: APÓS A ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, É IMPORTANTE MONITORAR CONTINUAMENTE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE ENVOLVER RELATÓRIOS PERIÓDICOS, VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ➤ CLÁUSULAS CONTRATUAIS ROBUSTAS: INCLUIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEJAM MEDIDAS CLARAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO OU INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE INCLUIR PENALIDADES POR ATRASOS, RESCISÃO CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. ➤ NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A CONTRATADA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE REALIZAR AS ENTREGAS OU FORNECIMENTOS, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; ➤ PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECER CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ REVISÃO IMEDIATA DA SITUAÇÃO: ASSIM QUE SURTIREM INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO CONSEGUIRÁ CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, É FUNDAMENTAL REALIZAR UMA REVISÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO. ISSO PODE ENVOLVER UMA ANÁLISE DAS RAZÕES PARA A INCAPACIDADE E A AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS NO PROJETO; ➤ ATIVAÇÃO DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: SE HOUVER GARANTIAS OU CAUÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, CONSIDERAR A ATIVAÇÃO DESSES MECANISMOS PARA MITIGAR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA; ➤ PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; ➤ RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; ➤ CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PRODUTOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	➤ DANOS FINANCEIROS: CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OU SUBSTITUIR OS SERVIÇOS OU PRODUTOS DEFEITUOSOS; ➤ PERDA DE RECEITA: CASO OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DEFEITUOSOS AFETEM NEGATIVAMENTE A OPERAÇÃO OU A CAPACIDADE DE GERAR RECEITA; ➤ DANOS OPERACIONAIS: INTERRUPÇÕES OU ATRASOS NAS OPERAÇÕES DEVIDO AOS PROBLEMAS COM OS SERVIÇOS OU PRODUTOS FORNECIDOS.

AÇÃO PREVENTIVA:	➤ ESPECIFICAÇÃO CLARA DE REQUISITOS: ELABORE ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CLARAS DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS QUE SERÃO CONTRATADOS, INCLUINDO PADRÕES DE QUALIDADE, PRAZOS DE ENTREGA, E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. ➤ ACIONAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS: VERIFICAR SE O CONTRATO DE LICITAÇÃO POSSUI CLÁUSULAS QUE ABORDAM PENALIDADES POR FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS. ESSAS CLÁUSULAS PODEM INCLUIR MULTAS, DESCONTOS NOS PAGAMENTOS OU ATÉ MESMO RESCISÃO DO CONTRATO, DEPENDENDO DA GRAVIDADE DAS FALHAS. ➤ COMUNICAÇÃO EFICAZ: MANTENHA UMA COMUNICAÇÃO ABERTA E REGULAR COM O FORNECEDOR, ABORDANDO PRONTAMENTE QUAISQUER PROBLEMAS OU PREOCUPAÇÕES RELACIONADOS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS ENTREGUES. ➤ MONITORAMENTO CONTÍNUO: MONITORE CONTINUAMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA DETECTAR PRECOCAMENTE QUAISQUER SINAIS DE PROBLEMAS. ➤ AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DO DESEMPENHO DOS FORNECEDORES COM BASE NOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E CUMPRIMENTO CONTRATUAL, INCENTIVANDO A MELHORIA CONTÍNUA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS: AVALIAR O IMPACTO DAS DEFICIÊNCIAS NA OPERAÇÃO OU NOS RESULTADOS ESPERADOS. ISSO PODE INCLUIR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS OU PERDA DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL; ➤ NOTIFICAÇÃO FORMAL: COMUNICAR OFICIALMENTE A PARTE CONTRATADA SOBRE AS QUESTÕES DE QUALIDADE IDENTIFICADAS, POR ESCRITO, DESTACANDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES QUE ESTABELECEM OS PADRÕES DE QUALIDADE ESPERADOS; ➤ CONSIDERAÇÃO LEGAL: SE AS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL NÃO FOREM BEM-SUCEDIDAS, CONSIDERE CONSULTAR UM ADVOGADO ESPECIALIZADO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PARA AVALIAR SUAS OPÇÕES LEGAIS, COMO INICIAR PROCEDIMENTOS DE DISPUTA OU BUSCAR REPARAÇÃO POR MEIO DE MEDIDAS LEGAIS. ➤ PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; ➤ RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; ➤ CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 2		
MÉDIO		RISCO 1, 3 E 4		
ALTO		RISCOS 5 E 6		

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

NÃO HÁ PREVISÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, PARA ISSO EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE UMA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ANTES DA FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NOVO ITACOLOMI/PR, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

NELSI LOPES DA SILVA MAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://novoitacolomi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=15cc45be-7c8d-4763-bff3-cedca0c76638>

